



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Claro Municipal Vereador de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula: 25.03 - 4/1
Recebido
25/1/2024
16h45min

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.417, de 24 de janeiro de 2024.
Em Regime de Urgência!

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado de 03 (três) meses até o limite de 01 (um) ano, 02 Médicos Clínico-Geral – 40 horas – e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e precário, por tempo determinado de 03 (três) meses até o máximo 01 (um) ano, 02 Médicos Clínico-Geral – 40 horas – para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º A remuneração será equivalente à percebida por Servidor Municipal de igual função, prevista no quadro de cargos de provimento efetivo do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.030 – 3.1.90.04.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS-RS, 24 de janeiro de 2024.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado de 03 (três) meses até o limite de 01 (um) ano, 02 Médicos Clínico-Geral – 40 horas – e dá outras providências.

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização contratar por tempo determinado de 03 (três) meses até o limite de 01 (um) ano, 02 Médicos Clínico-Geral – 40 horas – para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Tal medida se faz necessária em virtude da constante demanda pelos serviços prestados por tais profissionais e pelo fato de não haverem aprovados em concurso público a serem nomeados.

Informamos, outrossim, que há aprovados em processo seletivo que se encontra vigente a serem convocados, não havendo necessidade, *a priori*, de abertura de nova seleção.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Três Coroas, 24 de janeiro de 2024.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal